



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 30.9.2004  
COM(2004) 622 final

Proposta de

**REGULAMENTO DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (CE) n° 88/98 no respeitante à extensão da proibição do  
arrasto às águas da Polónia**

(apresentada pela Comissão)

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Regulamento (CE) nº 88/98 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund. Na sequência da adesão da Polónia à União Europeia, é necessário alterar esse regulamento.

Desde 1991, a Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico (IBSFC) estabeleceu uma proibição da pesca do arrasto no Oderbank Plateau a fim de proteger o pregado desovante e outros juvenis de peixes chatos. A proibição de arrasto foi aplicada em relação às águas comunitárias dos quinze Estados-Membros pelo Regulamento (CE) nº 88/98, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund<sup>1</sup>. Desde a adesão da Polónia à União Europeia, esse regulamento é também aplicável às águas da Polónia, pelo que a zona de proibição do arrasto deve ser alargada de forma a abranger igualmente a parte do Oderbank Plateau situada nas águas da Polónia.

Solicita-se ao Conselho que adopte a presente proposta o mais depressa possível.

---

<sup>1</sup> JO L 9 de 15.1.1998, p.1.

Proposta de

## **REGULAMENTO DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (CE) nº 88/98 no respeitante à extensão da proibição do arrasto às águas da Polónia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o Acto de Adesão de 2003<sup>2</sup>, nomeadamente o nº 2 do artigo 57º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão Internacional das Pescas do Mar Báltico adoptou, em Setembro de 1991, uma recomendação no sentido de proibir a pesca com redes de arrasto no Oderbank Plateau. Essa recomendação foi transposta no direito comunitário através do nº 3 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 88/98, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund<sup>3</sup>.
- (2) Atendendo à adesão da Polónia à União Europeia, a zona geográfica em que incide a proibição de pesca do arrasto deve ser alargada às águas da Polónia.
- (3) É, pois, necessário alterar o Regulamento (CE) nº 88/98 em consequência,

---

<sup>2</sup> JO L 236 de 23.9.2003, p. 1.

<sup>3</sup> JO L 9 de 15.1.1998, p.1.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O nº 3 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 88/98 passa a ter a seguinte redacção:

”3. É proibido pescar, durante todo o ano, com redes de arrasto, redes dinamarquêsas ou redes similares na zona geográfica delimitada por uma linha que une as seguintes coordenadas:

54° 23' N, 14° 35' E

54° 21' N, 14° 40' E

54° 17' N, 14° 33' E

54° 07' N, 14° 25' E

54° 10' N, 14° 21' E

54° 14' N, 14° 25' E

54° 17' N, 14° 17' E

54° 24' N, 14° 11' E

54° 27' N, 14° 25' E

54° 23' N, 14° 35' E”

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente*